INSTRUMENTO PARTICULAR DE DELIBERAÇÃO CONJUNTA DOMARS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ 59.030.526/0001-67

Pelo presente instrumento particular, **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório nº 17.552, de 05 de dezembro de 2019 ("Administradora"), e **BLUEOAK INVESTMENTS ASSET LTDA.**, sociedade empresária com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim, nº 400, 12º, conj. 121, CEP 01.454-901, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 48.392.830/0001-38, devidamente autorizado à prestação do serviço de administrador de carteiras, na modalidade de gestor de recursos, por meio do Ato Declaratório CVM nº 20.909, de 01 de junho de 2023 ("Gestora"), na qualidade de prestadores de serviços do **MARS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA DE RESPONSABILIDADE**, fundo de investimento inscrito no CNPJ sob o nº 59.030.526/0001-67 ("Fundo"), resolvem:

i) Retificar o INSTRUMENTO PARTICULAR DE DELIBERAÇÃO CONJUNTA DO MARS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA ("IPDDC") realizado no dia 17 de novembro de 2025, para alterar o montante total da oferta;

ii) Sendo assim, o INSTRUMENTO PARTICULAR DE DELIBERAÇÃO CONJUNTA DO MARS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA DE RESPONSABILIDADE LIMITAD retificado deverá viger com a alteração do montante total da oferta e consequentemente da quantidade de cotas emitidas:

Número da Emissão	2ª Emissão.
Montante Total da Oferta	Até R$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais)
Quantidade de Cotas	Até 60.000 (sessenta mil cotas) de Cotas Classe Única Subclasse I e/ou Subclasse II e/ou Subclasse III em sistema de vasos comunicantes, a ser definido no âmbito da Oferta.

iii) Ratificar as demais aprovações realizadas no IPDDC, que passará a viger na forma consolidada do Anexo I ao presente instrumento.

São Paulo, 05 de dezembro de 2025.

BANCO DAYCOVAL S.A.

BLUEOAK INVESTMENTS ASSET LTDA.

ANEXO I

INSTRUMENTO PARTICULAR DE DELIBERAÇÃO CONJUNTA DO
MARS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ 59.030.526/0001-67

Pelo presente instrumento particular, **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Avenida Paulista nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), a exercer profissionalmente a atividade de administração de carteira de títulos e valores mobiliários de terceiros, nos termos do Ato Declaratório nº 17.552, de 05 de dezembro de 2019 ("Administradora"), e **BLUEOAK INVESTMENTS ASSET LTDA.**, sociedade empresária com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim, nº 400, 12º, conj. 121, CEP 01.454-901, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 48.392.830/0001-38, devidamente autorizado à prestação do serviço de administrador de carteiras, na modalidade de gestor de recursos, por meio do Ato Declaratório CVM nº 20.909, de 01 de junho de 2023 ("Gestora"), na qualidade de prestadores de serviços do **MARS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA DE RESPONSABILIDADE**, fundo de investimento inscrito no CNPJ sob o nº 59.030.526/0001-67 ("Fundo"), resolvem:

CONSIDERANDO QUE:

(a) o Fundo encontra-se devidamente constituído por meio do "Instrumento Particular de Constituição do *Daycoval D59 Fundo de Investimento em Participações*", celebrado pela Administradora em 22 de janeiro de 2025;

(b) A Administradora e o Gestor aprovaram, em 13 de fevereiro de 2025, por meio de ato unilateral, a 1ª emissão de cotas da classe única do Fundo ("Classe"), via oferta pública de distribuição sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 ("Resolução CVM 160"), conforme alterada;

(c) O Regulamento em seu artigo 30, § 6º, prevê a emissão de Cotas do Fundo, independentemente de aprovação em Assembleia Geral, por orientação do Gestor até que seja atingido o Capital Autorizado; e

(d) Os Gestores solicitaram ao Administrador a realização da 2ª (segunda) emissão de Cotas do Fundo.

RESOLVE DELIBERAR SOBRE:

1. Aprovar 2ª (segunda) emissão de cotas do Fundo, em classe e série únicas ("Segunda Emissão"), bem como a realização da oferta pública de distribuição primária das cotas da Primeira Emissão, a ser realizada no Brasil, sob coordenação e distribuição do Administrador, como coordenador líder da Oferta, sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM 160, bem como das demais leis e regulamentações aplicáveis, conforme termos e condições descritos no Suplemento da Primeira Emissão constante do Anexo I ao presente Instrumento de alteração, que passa a integrar o Regulamento;

São Paulo, 17 de novembro de 2025.

_____

BANCO DAYCOVAL S.A.

BLUEOAK INVESTMENTS ASSET LTDA.

ANEXO I
AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO

SUPLEMENTO DA SEGUNDA EMISSÃO DE COTAS DO
MARS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕESDE MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA - CNPJ nº 59.030.526/0001-67

Exceto se disposto de forma diversa, aplicam–se a este suplemento da 2ª (Segunda) emissão de Cotas os mesmos termos e definições estabelecidos no Regulamento.

Número da Emissão	2ª Emissão.
Montante Total da Oferta	Até R$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais)
Quantidade de Cotas	Até 60.000 (sessenta mil cotas) de Cotas Classe Única Subclasse I e/ou Subclasse II e/ou Subclasse III em sistema de vasos comunicantes, a ser definido no âmbito da Oferta.
Valor Unitário de Emissão	R$ 1.000,00 (mil reais) cada cota, nos termos do Regulamento.
Montante Mínimo de Subscrição	Não aplicável.
Classe de Cotas	Única
Subclasses	Subclasse I, II e III.
Lote adicional	Não aplicável.
Período de Colocação	O início da Oferta será comunicado pelo Coordenador Líder à CVM, nos termos da Resolução CVM 160 ("Comunicação de Início"). Nos termos da Resolução CVM 160, o encerramento da Oferta será comunicado pelo Coordenador Líder à CVM, ("Período de Colocação"). Uma vez atingido o Montante Mínimo, o Administrador e o Gestor, de comum acordo com o Coordenador Líder, poderão decidir por encerrar a Oferta a qualquer momento.
Público-Alvo	Investidor Profissional.
Destinação dos Recursos	Os recursos a serem captados no âmbito da Oferta serão destinados prioritariamente à aquisição de Ativos Alvo, observada a Política de Investimento.
Tipo da Oferta	Com rito de registro automático de distribuição nos termos da Resolução CVM 160.
Forma de Colocação	Oferta pública com rito de registro automático de distribuição nos termos da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis ("Oferta").
Procedimento para Subscrição e Integralização das Cotas	As Cotas serão subscritas utilizando-se **(i)** os procedimentos internos do Escriturador, a qualquer tempo, dentro do prazo de colocação e observados os procedimentos indicados nos documentos da Oferta ou, se aplicável **(ii)** os procedimentos do sistema DDA, administrado pela B3. As Cotas deverão ser integralizadas à vista, em moeda corrente nacional ou em ativos financeiros, mediante Chamadas de Capital, conforme procedimentos estabelecidos no respectivo Boletim de Subscrição, Compromisso de Investimentos (se aplicável) e no Regulamento, observados, ainda, os procedimentos da B3, se aplicável.
Negociação das cotas	Nos termos da Legislação vigente.
Data de emissão	Quando da efetiva abertura da oferta no sistema SER de ofertas da CVM.
Data de vencimento	A Oferta terá duração de até 180 dias a contar da data de emissão.
Coordenador Líder	Banco Daycoval S.A.